



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 17 de maio de 2018.

Ofício DA nº 186/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 70/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 70/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 70/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente medida tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse de recursos da Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Convênio nº 309/2018, Processo nº 001/0209/002113/2018, cuja cópia segue anexa, para aquisição de um veículo tipo Van.

Esclarece-se que referidos recursos já se encontram liberados e depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil.

A fonte de recursos para suportar o referido Crédito Adicional Especial, conforme o artigo 2º da propositura, será proveniente de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2018, por força da transferência do Governo Estadual.

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 70/2018, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 70/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO		
10.122.0083.2.189	SUORTE ADMINISTRATIVO		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
	Fonte de Rec. 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc.		
	C.A.300.099 Convênio Aquisição de Veículos		
	Total	R\$	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Convênio 309/2018, a ser verificado na Receita 199 (24.28.03.11.01), durante o exercício de 2018.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 6.319 de 22 de junho de 2017, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:

2018SES0832

Conveniado:

46.179.941/0001-35 - PREFEITURA - ASSIS

Programa:

002 - Emendas

Objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Instrumento Legal:

Convênio 309/2018

Publicação:

21/4/2018

Assinatura:

16/4/2018

Vigência:

31/12/2018

Processo:

001/0209/002.113/2018

Valor:

R\$ 100.000,00

Base Mensal:

R\$ 100.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE06360	10/05/2018	TESOURO	100.000,00
Total			100.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009700012018OB36417	11/05/2018	100.000,00
Total		100.000,00

Saldo concluído

R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 8757 NIS Processo: 7203
 Órgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**
 CNPJ: 46.179.941/0001-35
 Atividade Econômica:
 Endereço: Avenida Rui Barbosa Número: 926
 Município: Assis CEP: 19814000
 Telefone: 3302-3300
 Email: gabinetepma@assis.sp.gov.br

Conta Corrente: Banco: 001 Agência: 00223 Número C/C: 000066583 Praça de Pagamento: ASSIS
 Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF	Reg. Profissional	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
004.959.018-90		JOSÉ APARECIDO FERNANDES	Autoridade Beneficiário	PREFEITO	gabinetepma@assis.sp.gov.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

MISSÃO

Por ser município polo, Assis é referência para a região de abrangência compreendendo 12 municípios, oferecendo atendimento em consultas especializadas, exames, serviços de urgência e emergência e internações que são disponibilizadas por meio do Núcleo de Regulação Municipal e Estadual de acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI pactuada em 2008 pelos gestores municipais. REDE DE SAÚDE 7 Unidades Básicas De Saúde (Modelo Tradicional) 12 Unidades da Estratégia Saúde da Família 1 Polo de Academia da Saúde 1 Equipe de NASF 1 Complexo Regulador 1 Unidade de Avaliação e Controle - UAC 1 GIPA - Grupo Integrado de Prevenção e Atenção a DST/HIV/AIDS/TB 1 CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento 1 SAE - Serviço de Assistência Especializada 1 Centro de Reabilitação 1 AME - Ambulatório Médico de Especialidades 1 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial 1 UPA PORTE II - Unidade de Pronto Atendimento 1 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 1 Hospital Filantrópico conveniado ao SUS - Santa Casa de Misericórdia de Assis 1 Hospital sob gestão Estadual - Hospital Regional de Assis 2 Hospitais privados O modelo atual de organização da atenção encontra-se estruturado em três níveis hierárquicos complementares de atenção à saúde: Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO MUNICÍPIO SEDE - ASSIS O Município de Assis aderiu ao Pacto pela Saúde em 2007, conforme publicação da desospitalização, de esvaziamento de algumas funções do hospital em especial a procura irracional pelo atendimento no Pronto Socorro, que devem e podem ser absorvidas pela rede básica de saúde, reservando-o apenas para os casos graves, cuja complexidade ou situação de risco imediato assim o exija. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ficando claramente estabelecido que cada UBS/USF é responsável pelos riscos e agravos à saúde que ocorram em sua área, devendo ser capaz de identificar os problemas de saúde mais relevantes; quais os indivíduos ou grupos mais suscetíveis ao risco de adoecer e/ou morrer, assim como planejar e executar ações mais adequadas para o seu enfrentamento. Fica sob sua responsabilidade a articulação com os diversos equipamentos sociais, tais como: escolas, creches, asilos, sociedades de amigos de bairros, ambientes de trabalho, entre outros espaços sociais que estejam localizadas em sua área de abrangência sejam estes, bairro ou conjunto de bairros. E nelas que se dá o primeiro contato e onde se estabelece maior vínculo com a equipe de saúde e com a população usuária do Sistema de Saúde. A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA As unidades funcionam das 7h às 17h, as equipes de Saúde da Família são compostas por 01 enfermeira, 01 médico, 02 auxiliares de enfermagem e em média 04 agentes comunitários de saúde, sendo que 7 Unidades contam com uma Equipe de Saúde Bucal, todas aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE O município de Assis conta com sete (7) UBS Unidades Básicas de Saúde e 1 Unidade Referencial que dá suporte a Atenção Básica. AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES Por ser município sede de uma microrregião, dentro do Sistema Local de Saúde temos o Ambulatório de Especialidades como referência para os atendimentos em Consultas Especializadas e exames diagnóstico para os 11 municípios que fazem parte da microrregião de Assis. REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Equipamentos que compõem a RUE: Unidade Básica de Saúde, Atendimento Pré-Hospitalar (SAMU, CART, UTI Móvel, Corpo Bombeiro), UPA II e Serviço de Atendimento Referenciado de Urgência.

HISTÓRICO

O Município de Assis situado a 448 km da Capital Paulista tem como estimativa populacional 10 204 habitantes (IBGE - 2012), aderiu ao Pacto pela Saúde em 2007, conforme publicação da Portaria nº 155, de 25 de janeiro de 2008, pertencente ao Departamento Regional de Saúde -DRS IX, de Marília, conforme Plano Diretor do Estado de São Paulo - PDR. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS Entre 2000 e 2010, a população de Assis teve uma taxa média de crescimento anual de 0,87%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 1,60%. No estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas a taxa de urbanização cresceu 0,31%. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DEMOGRÁFICOS O município de Assis é essencialmente urbano, com apenas 0,84% de sua população morando na zona rural, o que demonstra a migração cada vez maior do homem do campo para cidade. Com relação à etnia, a população no último censo se declarou branca em sua maioria com 77,57%, seguida da raça parda com 18,36% e pretos com 3,18%. A população de raça amarela, indígena e que não se declarou obteve apenas 0,89% de percentual. Parte desse resultado se deve às colônias alemãs e italianas que migraram no período da segunda guerra para habitar essa parte do estado.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto
 ESPECIFICAÇÃO DA VAN MOTORIZADA 2.3 COMBUSTÍVEL - DIESEL POTENCIA (CV) - 127 TORQUE (KGF.M)32,6 VELOCIDADE (KM/H) MÁXIMA -156 TEMPO 0-100 (S) CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS TRACÇÃO DIANTEIRA DIREÇÃO HIDRÁULICA SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO MC PHERSON E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA INDEPENDENTE E MOLA HELICOIDAL SUSPENSÃO TRASEIRA - SUSPENSÃO TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM). RODA TIPO RÍGIDA E MOLAS FEIXE DE LÂMINAS FREIOS -QUATRO FREIOS A DISCO COM DOIS DISCOS VENTILADOS DIMENSÕES - ALTURA (MM) - 2.1500 LARGURA(MM) - 1.998 COMPRIMENTO (MM) - 5099 PESO (KG) - 2150 TANQUE (L) - 80 ENTRE EIXOS (MM) 3.200 OCUPANTES - 15 SEGURANÇA AIR BAGS - MOTORISTA, PASSAGEIRO FREIOS ABS CONFORTO AR CONDICIONADO E TRAVAS ELÉTRICAS VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA

Objetivo
 Realizar o transporte de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação, ampliar o acesso ao serviço de Transporte Sanitário oferecido no município de Assis, nos serviços que são referência.

Justificativa
 O município de Assis conta com um hospital regional uma Santa Casa que é retaguarda para 12 municípios, 13 Unidades Da Estratégia Saúde Da Família e 6 Unidades Básicas De Saúde, um Centro De Especialidades, um Centro De Reabilitação, um CAPS III, um SAE Serviço De Atenção Especializadas em doenças infecto contagiosas, uma UPA Porte II, SAMU regional. Por ser município sede de municípios que fazem parte da microrregião de Assis. O Centro de Reabilitação de Assis realiza atendimentos nas especialidades de Fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia, nas modalidades física, auditiva e intelectual. O Centro de Reabilitação de Assis realiza atendimentos nas especialidades de Fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e serviços: Cardiologia: Santa Casa de Marília e Hospital Dante Pazzanese em São Paulo; Neurologia: Hospital Regional de Assis; Hospital de Assis tem como referência em alta complexidade os serviços: Terapia Renal Substitutiva: Unidade de Nefrologia de Assis; Oncologia: Santa Casa de Ourinhos, Hospital Amaral Carvalho em Jaú e Hospital das Clínicas de Marília e Santa Casa de Marília; Hospital das Clínicas de Marília e HRAC/USP; Contrinho em Bauri; Diante desse cenário e do aumento significativo de viagens que atualmente são em torno de 250 viagens/mês, para realização de atendimentos especializados e exames de maior complexidade em serviços de referência e para dar maior agilidade e conforto aos usuários que necessitam desse serviço.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Quantitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Transportar em média de 260 pacientes/mês no período da vigência do ajuste.	Adquirir um veículo tipo VAN para realização de transporte sanitário para atendimentos especializados e exames de maior complexidade em serviços de referência.	Relatório mensal de atendimento realizados em transporte de pacientes.	ADQUIRIR 01 VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTAR 260 PACIENTES/MÊS COM MAIS CONFORTO, COMODIDADE E SEGURANÇA.
Meta Qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Attingir em até 85% o índice de satisfação dos usuários entre "Bom e Ótimo" na vigência do ajuste.	Aplicar pesquisa de satisfação em pelo menos 50% dos pacientes transportados.	Número de questionários de avaliação com "Bom e Ótimo"/número de questionários aplicados x 100.	Aumentar a satisfação dos usuários em torno de 85%, com mais qualidade e resolutividades nos serviços prestados para tratamento fora de domicílio.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Proponente	%	Concedente	%	Etapa	%
1	COTAÇÃO							
2	PROCESSO LICITATÓRIO							
3	Aquisição do veículo tipo VAN	0	0,00		100.000,00	100,00	100.000,00	100,00
			0,00		100.000,00	100,00	100.000,00	100,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%	Aplicado	%
				0,00	0,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

1	INVESTIMENTO	Van ou Assemelhado	INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN	0,00	0,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				0,00	0,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00
Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso		
1	100.000,00	100,00	0,00	0,00	100.000,00	100,00	100.000,00		
	100.000,00	100,00	0,00	0,00	100.000,00	100,00	100.000,00		

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: 20/02/2018
Duração: 11 meses.
Fim: 31/12/2018

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada!				

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 309/2018

Processo n.º: 001/0209/002113/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, CNPJ 46.179.941/0001-35, com endereço a Avenida Rui Barbosa, 926 - Centro, na cidade de Assis, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Investimento: Aquisição de veículo tipo van**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. CECÍLIA CRISTINA TOGASHI ROSELLI, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, lotada no DRS IX - Marília.
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENENTE** de qualquer alteração;
- VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 444052

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00223 Conta Corrente nº 000066583.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº 1594/2016.



CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sra.CECÍLIA CRISTINA TOGASHI ROSELLI, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, lotada no DRS IX - Marília.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Documento assinado digitalmente em 16/04/2018 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Digital Nome

② DAVID EVERSON UIP

② CECÍLIA CRISTINA TOGASHI ROSELLI

④ BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO

② JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Organização

SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO

DRS IX - MARILIA

CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Cargo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - DRS IX - MARÍLIA

COORDENADOR DE SAÚDE

PREFEITO

